

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Em 20/09/07
Assessoria do Plenário

Indicação nº IND 2386 /2007

(Do Sr. Deputado Rogério Ulysses)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF.
Em, 20.09.07.

[Handwritten signature]
Assessoria do Plenário

Sugere, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, promover estudos, com vistas a redefinir a altura dos guarda-corpos dos centros comerciais do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno da mesma, sugere, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, promover estudos, com vistas a redefinir a altura dos guarda-corpos dos centros comerciais do Distrito Federal.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2386 / 07
Fis. Nº 01 RITA

JUSTIFICATIVA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Rec. nº 17 / 07 1547
[Handwritten signature]

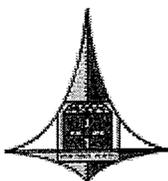
O Decreto nº 19.915/98, de 17/12/98, que regulamenta a Lei 2.105, de 08/10/98 – Código de Edificações do Distrito Federal, disciplina, em seu art. 78, as regras para a construção do guarda-corpo, *in verbis*:

“Art. 78. O guarda-corpo de proteção contra quedas em varandas, terraços e eirados situados acima do pavimento térreo ou do pilotis obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - será de material rígido e capaz de resistir a esforço horizontal persistente de um corpo parado ou em movimento, aplicado em sua linha mais desfavorável;
- II - terá altura mínima de um metro e dez centímetros a contar do nível do piso do pavimento acabado;
- III - terá altura mínima de um metro e trinta centímetros a contar do nível do piso do pavimento acabado, quando situado na cobertura da edificação;
- IV - no caso de guarda-corpo vazado, os elementos verticais, grades, telas ou vidros de segurança, laminados ou aramados, serão projetados de modo que uma esfera de onze centímetros de diâmetro não possa passar por qualquer abertura;
- V - no caso de existir mureta com altura menor ou igual a vinte centímetros ou maior que oitenta centímetros, a altura mínima do guarda-corpo será de um metro e dez centímetros a contar da face superior da mureta;
- VI - no caso de existir mureta com altura entre vinte centímetros e oitenta centímetros, a altura mínima do guarda-corpo será de noventa centímetros a contar da face superior da mureta.

§ 1º Será proibida a colocação, na face interna do guarda-corpo, de componentes que facilitem a escalada e possam ser utilizados como degraus.

[Handwritten signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

§ 2º Será permitida a colocação de elemento de proteção sobre o guarda-corpo na cobertura utilizada para lazer e recreação, desde que garantida a transparência visual integral de sua área em elevação e a altura total resultante não ultrapasse dois metros e vinte centímetros.”

Ocorre que a referida altura de um metro e dez centímetros para os guarda-corpos tem-se mostrado insuficiente para garantir a segurança das pessoas que transitam pelos centros comerciais de Brasília, especialmente nos *shopping centers*.

As estatísticas oficiais apontam esses lugares como grandes fontes de acidentes relacionados a quedas e, ainda, como principais locais de prática de suicídios.

O fechamento da Torre de Televisão tem levado os suicidas a procurarem outros pontos para a prática do ato. E nada mais propício que lugares públicos.

Neste contexto, estamos propondo ao Poder Executivo promover estudos, com vistas a redefinir a altura mínima dos guarda-corpos nestes locais, a fim de diminuir a possibilidade de acidentes e dificultar a prática de suicídio nestes ambientes.

Desta forma, por se tratar de medida que visa à proteção da vida, apresentamos a presente proposição, para a qual esperamos contar com o apoio dos ilustres pares.

Sala das Sessões em

ROGÉRIO ULYSSES

DEPUTADO DISTRITAL

